



## **DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE:** DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.676.954/0001-60.

### **I – DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE**

Trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018-DSAP/PMDF, conforme processo administrativo nº 054.002.381/2017, de contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente: equipamentos médicos e odontológicos, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I deste edital.

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugna, em síntese, o seguinte:

O descritivo do item 11 do termo de referência (desfibrilador externo automático), contido no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018-DSAP/PMDF, “[...] solicita que o equipamento seja capaz de registrar som ambiente. Fato é que gravar vozes não contribui e não gera nenhum impacto no resultado pós-atendimento a uma vítima de parada cardíaca. Ao contrário, o som externo representa vozes gravadas, usualmente de pessoas em desespero, falando ao mesmo tempo e gritando por socorro, o que não demonstra a eficácia do atendimento. O que interessa e importa no pós-atendimento de uma vítima, é a gravação dos dados coletados do paciente como: registro do Eletrocardiograma, interpretação dos dados coletados, momento do choque, energia do choque, tempo de duração, etc, para que esses dados possam ser extraídos, analisados e gerar banco de dados [...]” O descritivo do Anexo I do edital também demanda “[...] ‘Acessórios: 01 (um) eletrodo pré-conectado para paciente adulto e 01 (um) eletrodo para paciente pediátrico, com desenho do correto posicionamento do paciente, com no mínimo 30 meses de validade no momento da entrega’ [...]”



**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 – PMDF**

Segundo o impugnante, essas duas exigências do edital seriam impertinentes ou irrelevante e estariam direcionando o certame ao fornecedor Philips, e assim comprometendo o caráter competitivo da licitação, o que é expressamente vedado pelo art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

**III – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Após consultar a área técnica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF a respeito do pedido de impugnação, obtive a seguinte resposta, em síntese:

“[...] Com relação aos questionamentos, segue resposta: 1 – Validade dos Eletrodos Adulto e Pediátrico: Informamos que a validade de no mínimo 30 meses se refere apenas ao Eletrodo adulto, visto que não há no mercado Eletrodo Infantil com validade superior a 24 meses, incluindo os eletrodos infantis da empresa Philips, que também tem validade de 24 meses, descartando a hipótese de direcionamento para empresa Philips. A exigência de um período de validade superior a 30 meses para os eletrodos adultos, tem o intuito de gerar maior economia para a Administração com a menor troca de eletrodos e redução na quantidade de processos licitatórios. Sendo assim, esta especificação pode ser atendida por diversas marcas disponíveis no mercado, como por exemplo, Philips e Zoll. 2 – Gravação de Som Ambiente: A gravação de som ambiente tem o objetivo de melhoria no treinamento das equipes, pois assim é possível saber como foi a reação do socorrista e o que poderia ser feito para aumentar a eficácia nos procedimentos futuros, através da análise posterior do evento com a utilização da maior quantidade possível de informações. De acordo com as Diretrizes da American Heart Association, os sistemas de ressuscitação devem estabelecer a avaliação contínua e a melhoria dos sistemas de atendimento. Esta exigência também tem a finalidade de ser utilizada como prova legal dos acontecimentos durante o atendimento, visto que familiares e outras pessoas que presenciaram o evento possam processar o socorrista com alegações falsas de como ocorreu o atendimento. Novamente, a alegação de que somente a empresa Philips poderia atender às exigências é infundada, visto que diversas marcas disponíveis no mercado possuem a funcionalidade de gravação de som ambiente. [...]”



**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 – PMDF**  
**IV – CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, considerando que parecem razoáveis os argumentos da área técnica, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DA IMPUGNANTE DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.676.954/0001-60.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO – CAP QOPM

Pregoeiro